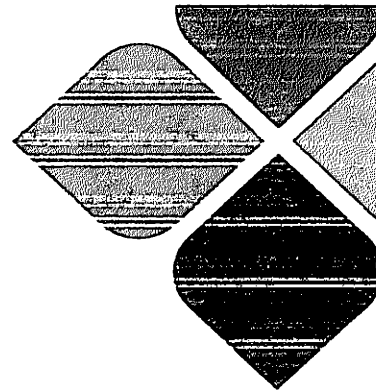




CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 20/2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11673/2023	
CONTRATADA: CLAYTON FERNANDES BAPTISTA	CPF nº 047.006.598-23
OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Manoel Gajo, nº 2160, Vicente de Carvalho II – Bertioga/SP, para abrigar a UBS Vicente de Carvalho II.	

1. PREÂMBULO

1.1 PARTES – MUNICÍPIO DE BERTIOGA, com sede à Rua Luis Pereira de Campos, 901 – Centro - Bertioga/SP, inscrito no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski, portadora da cédula de identidade nº 30.000.000-0 e CPF nº 34.444.444-47 e de outro lado o Sr. CLAYTON FERNANDES BAPTISTA, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 16.222.222-2 e CPF nº 04.444.444-23, daqui em diante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº: 11673/2023, nos termos do art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, ajustam entre si o seguinte:

1.2 FUNDAMENTO - Este termo decorre de deliberação da autoridade competente, que se acha juntada ao Processo Administrativo acima identificado as fls. 65, passa a fazer parte do respectivo Contrato, com fundamento no Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

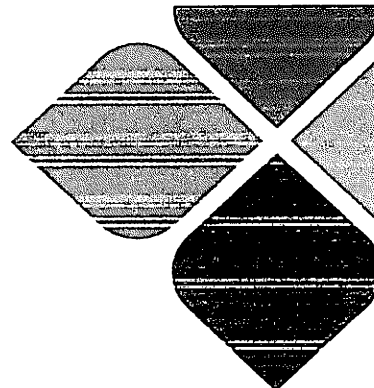
2.1 A CONTRATADA obriga-se a locar o imóvel localizado na Rua Manoel Gajo, nº 2160, Vicente de Carvalho II – Bertioga/SP, para abrigar a UBS Vicente de Carvalho II.

3. PRAZOS

3.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL - Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, ficando a LOCATÁRIA obrigada a restituir o imóvel locado, inteiramente livre e desembaraçado, em seu perfeito estado de conservação, finda o término do ajuste, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal; podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





4.1 VALOR - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para os 06 (seis) meses.

4.2 RECURSOS - A despesa onerará, inicialmente, a dotação abaixo codificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
01.25.00.01.25.01.10.301.0122.2.063.3.3.90.36.00	– empenho nº 2306 de 05/03/2024

4.3 FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado: mensalmente pelo Órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido.

4.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, indicada pelo **LOCADOR**.

Parágrafo Primeiro: O aluguel não compreenderá reajuste nem revisão durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência da locação.

Parágrafo Segundo: O aluguel será reajustado após 12 (doze) meses de locação, em havendo prorrogação do contrato, pela variação do IPCA para o período, nos termos do Artigo 136 da Lei 14133/2021.

5. FINALIDADE

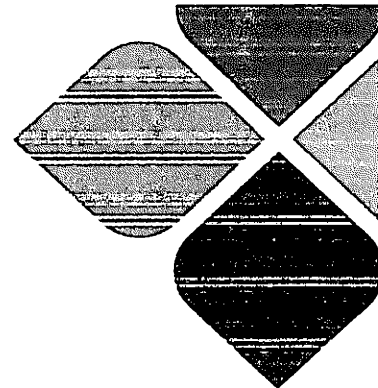
5.1 A presente locação se destina a locar o imóvel localizado na Rua Manoel Gajo, nº 2160, Vicente de Carvalho II – Bertioga/SP, para abrigar a UBS Vicente de Carvalho II.

Parágrafo único: Não será permitida a transferência desta locação nem a sub-locação, cessão ou empréstimo, total ou parcial do imóvel locado, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR.

6. ENCARGOS

6.1 A LOCATÁRIA, durante o período de locação, arcará com todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, cabendo ainda suportar com as despesas de água, luz, IPTU/TAXAS e telefone outras ligadas ao uso do imóvel.

7. MANUTENÇÃO



7.1 A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação em boas condições de higiene, para assim restitui-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a LOCATÁRIA autorizada a proceder reforma e adaptação ao imóvel locado, de acordo com sua conveniência, para sua melhor utilização. Em tal ocorrendo, as benfeitorias se incorporarão ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção, facultado à LOCATÁRIA destacá-las desde que não acarrete danos ao imóvel.

8. VISTORIA

8.1 A LOCATÁRIA faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do prédio locado, quando estes julgarem necessário, em dia e hora previamente ajustados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

9. RESCISÃO

9.1 O presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial:

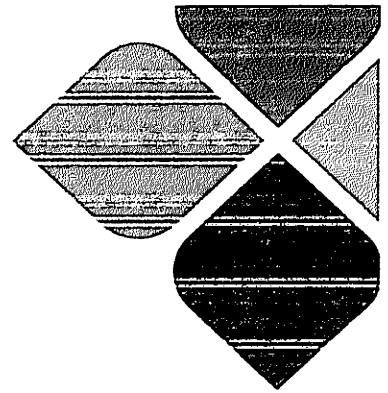
- a) no caso de impedimento ao perfeito exercício da locação pactuada neste instrumento;
- b) no caso de inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- c) no caso incêndio ou acidente que conduza à reconstrução ou reforma do imóvel objeto deste, rescindir-se-á a locação, sem prejuízo da responsabilidade da LOCATÁRIA, se o fato ocorreu por sua culpa.

Se houver incêndio ou acidente que conduza à reconstrução ou reforma do imóvel objeto deste, rescindir-se-á a locação, sem prejuízo da responsabilidade da LOCATÁRIA, se o fato ocorreu por sua culpa.

10. SUCESSÃO E HERDEIROS

10.1 O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1 FORO - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertiooga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em três vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Bertiooga, 19 de março de 2024.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

Rebeca Ribeiro Baruffi Orechowski
Secretária Municipal de Saúde

CLAYTON FERNANDES BAPTISTA

Locader

Testemunhas:

1-

Paulo Sergio Paes
RG nº 8.5 35 SSP/SP

2-

Cristina Raffa Volpi
RG nº 12. 31 SSP/SP